

Vitória (ES), Sexta-feira, 29 de Novembro de 2019.

45

**ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA****PORTARIA Nº 002-R, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2019, a Portaria SEP nº 003-R, de 23 de janeiro de 2019, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD, o artigo 7º do Decreto nº 3.541, de 12 de março de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº 001/2016, na forma a seguir especificada:

**I** - CRÉDITO ANULADO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		400.101 - SECULT		UG Favorecida:		350.208 - IOPEs		
Esfera	Código	Programa de Trabalho	Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
Fiscal	40.101	13.392.0029.1605	Conclusão da Construção do Cais das Artes	0101.000000	4.4.90.39	400.101	Não definido	1.129.120,02

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 28 de novembro de 2019.

**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 544315**

**RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019**  
**REGISTRO SIGEFES Nº 190130**  
**PROCESSO Nº 2019-32X2Q**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA - AMCOSPI.  
**OBJETO:** a cooperação técnica cultural financeira, entre os parceiros, no sentido de viabilizar apoio para a Realização do "Vem Viver o Patrimônio" nos dias 29 e 30 de novembro e 01 de dezembro de 2019, no Sítio Histórico de São Pedro do Itabapoana, no Município de Mimoso do Sul/ES.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 13.391.0029.2301 - Desenvolvimento e Proteção do Patrimônio Cultural  
**Elemento de Despesa:** 33.50.43.00 - Subvenções Sociais  
**Fonte de Recursos:** 0101  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir do dia da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante aditamento.  
**GESTOR/FISCAL DA PARCERIA**  
Titular: Luiz Henrique Rodrigues - Matrícula: 3621880-2  
Suplente: Luciano Ventorim - Matrícula: 2476240-1

Vitória, 28 de Novembro de 2019.

**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 544307**

**Arquivo Público Estadual - APEES - ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Instrução de Serviço N. 040 de 28 de Novembro 2019.**

**O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**DESIGNAR OS SERVIDORES:**  
- Tiago de Matos Alves,  
- Viviane Vieira Vasconcelos,  
- Marcelo Mazzon de Ávila, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de levantamento completo referente a Unidade Executora de Controle Interno - UECI, definida no inciso IX do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017.  
Conforme Art. 3º do Decreto 4131-R de 18/07/2017, publicado no DIO em 19/07/2017.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de Novembro de 2019.

**CILMAR CESCINETTO FRANCISCETTO**  
Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES  
**Protocolo 544055**

**RESUMO ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 017/2019**

O Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES, torna público que realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 0253/2019

- Pregão nº 0459, gerida pela Secretaria de Estado da Saúde.  
**PROCESSO:** 87740575 (APEES)  
**CONTRATANTE:** Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES  
**CONTRATADA:** PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.  
**CNPJ:** 15.549.061/0001-80  
**OBJETO:** Aquisição de NOTEBOOKS.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 18.672,81 (Dezoito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade:10.40.102.13.122.0169.2070; Elemento de Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 0101000000; do orçamento do APEES para o exercício de 2019.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2019  
**Cilmar Cesconetto Francischetto**  
Diretor Geral /APEES  
**Protocolo 544094**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - PORTARIA nº 155-S, de 26 de novembro de 2019.**

*Institui o Comitê Gestor do arranjo produtivo do cacau no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e,

**CONSIDERANDO** a importância econômica, social e ambiental

da cultura do cacau no Estado do Espírito Santo, especialmente a praticada em sistema tradicional denominada "Cabruca";

**CONSIDERANDO** a abrangência da atividade que está distribuída em 42 Municípios, perfazendo uma área de aproximadamente 17 mil hectares, sendo Linhares o maior município produtor;

**CONSIDERANDO** que essa atividade já se destacou durante muitos anos como uma grande produtora de amêndoas, chegando a produzir 12 mil toneladas/ano com uma produtividade de 35arrobos/hectare;

**CONSIDERANDO** a incidência da doença fúngica "Vassoura-de-Bruca" (VB) desde 2001, que, por sua severidade, tem provocado perdas acentuadas na produção (4 mil toneladas/ano) e na produtividade (12 arrobos/hectare), com reflexos negativos diretos no índice de ocupações e empregos;

**CONSIDERANDO** o forte componente ambiental dessa atividade, pois cerca de 80% das lavouras estão em áreas protegidas por remanescentes da Mata Atlântica, às margens do Rio Doce e em sua grande maioria localizada em Áreas de Preservação Permanente - APP;

**CONSIDERANDO** o notório deslocamento das lavouras de cacau para as áreas de "chapidões" em sistemas agroflorestais, podendo, com essa lógica, deixar vulneráveis esses remanescentes florestais pela pressão da doença nas lavouras desenvolvidas no sistema tradicional de "Cabruca";